Anexo d A MENS. 264/75 Câmara
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1661

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, para aproveitamento de área na Praia de Itararé e do Morro Voturuá. Proc. nº 10588/75.

Alterada P/ Lei 1778

COPIA

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, visando o aproveitamento turístico de área na Praia de Itararé e do Morro' Voturuá, em São Vicente.

Artigo 2º - O convênio cuidará, precipuamente, da implantação e exploração de um sistema de caráter promocional e turístico denominado Teleférico, além de instalações e equipamentos complementares, de interesse das entidades convenentes.

Artigo 3º - Ficará assegurado à Santa Casa de Misericórdia de Santos, o direito de contratar com terceiros a implantação e ou exploração do Teleférico, bem como dos equipamentos complementares turísticos instalados no Morro Voturuá e na Praia de Itararé.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Santa Casa de Misericórdia de Santos fica obrigada a realizar concorrência para a escolha da pessoa física ou jurídica que com ela contratará.

Junte-se ao Proc. Resp. 87/75 a
São Vicente, 16/12/75

MOD. 200 - 10.000 - 10/75

Anexo à A MENS 264/75
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1661

fls. 02

§ 2º - A Prefeitura de São Vicente comparecerá no contrato a ser firmado, na qualidade de concedente, devendo - constar cláusula que estabeleça a fiscalização de todas as - obras, serviços, e funcionamento do sistema, pela Municipalidade, sem prejuízo da plena responsabilidade prevista no artigo 4º desta Lei.

§ 3º - O contrato de que cuida este artigo e os parágrafos anteriores, não poderá ter prazo de validade superior a 15 (quinze) anos.

Artigo 4º - Ficarão sob inteira e plena responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade ou a pessoas, em consequência da implantação e no decurso da execução e do funcionamento dos serviços relacionados com o objeto do convênio.

Artigo 5º - Na área da Praia de Itararé, onde se instalarão a estação de embarque e equipamentos complementares, deverá ficar reservado um espaço devidamente demarcado, cercado e com a respectiva bilheteria, destinado a estacionamento - de automóveis, o qual poderá ficar sob a administração direta da Municipalidade, se esta assim entender conveniente.

Artigo 6º - A área da Praia de Itararé destinada - ao sistema, deverá ter, no mínimo, 20.000 ms^2 e ali serão instalados, mediante providências da Santa Casa de Misericórdia - junto aos órgãos competentes respectivos, serviços públicos de correios, telefones e centro informativo.

Artigo 7º - O aproveitamento das áreas objeto do convênio, deverá, sempre, ser definido através de projeto ar -

Junte-se ao Proc. Resp. 82/75a

Anexo à A MENS. 264/75
São Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1661

fls. 03

arquitetônico e paisagístico completo, submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de São Vicente e da Capitania dos Portos - do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 1975.

CÓPIA

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/12/75

MAC/JBS

MOD. 200 - 10.000 - 10/75

fl 7/78-a